



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

canon

LEI Nº 892/2011

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A DOAR IMÓVEIS À EMPRESA GOMEZ LOCAÇÕES DE GUINDASTES LTDA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situados no Setor Liberdade, constituídos pelo Lote 09 da Quadra 02, com área no total de 1.530,52m², com as seguintes limitações e descrições:

QUADRA 02

Lote 09:

Pela frente com a Av.Doze.....	12,29m
Pela direita com os Lotes 01 á 07 da quadra 02.....	129,88m
Pela esquerda com a quadra 01 e Rua Dois	110,01m
Pelo fundo com BR 153.....	12,16m
Área do lote 09.....	1.530,52m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Gomez Locações de Guindastes LTDA, inscrita no CNPJ 10.523.567/0001-04, situada á Av. Doze, nº 95, Setor Liberdade, Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis doados um total de 1.050,00m², destinados às áreas de pavilhão Superior recepção, Banheiros femininos e masculinos, sala, e Pavilhão Térreo ferramentaria, sala de reunião, escritório, banheiros, conforme consta no Projeto de Construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.3º reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

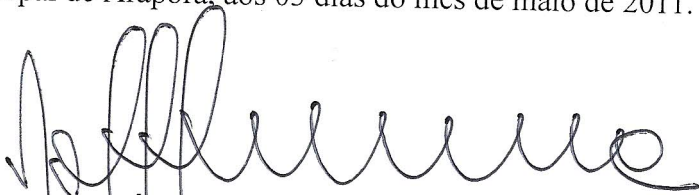


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

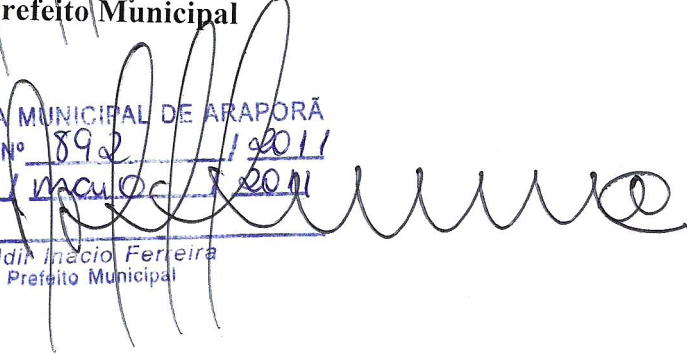
Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 03 dias do mês de maio de 2011.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 892 / 2011
DATA 03 / maio / 2011



Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal